



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

## LEI Nº 2357, DE 1º DE NOVEMBRO 2013.

### **DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ARTISTA LOCAIS NA ABERTURA DE SHOWS MUSICAIS NACIONAIS E INTERNACIONAIS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos shows musicais de cantores ou grupos nacionais ou internacionais realizados no Município de Nova Lima fica assegurado, na abertura dos espetáculos, espaço para apresentação de músicos, cantores ou grupos musicais locais.

Parágrafo único – O disposto no caput deste artigo não se aplica aos shows musicais nacionais e internacionais que ocorrerem em recinto fechado com capacidade de abrigo menor ou igual a 1.000 (mil) pessoas.

Art. 2º - É de competência da Secretaria de Cultura promover a organização e adotar as providências relativas à apresentação dos artistas locais.

Art. 3º - Os organizadores dos eventos de que trata esta Lei deverão comunicar a Secretaria de Cultura, por escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a realização de espetáculos musicais.

Art. 4º - Os cantores e grupos musicais locais interessados deverão requerer o espaço para apresentação junto à Secretaria de Cultura.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação.

Art.6º- Os promotores dos eventos constantes no caput que infringirem as disposições desta Lei, ficam sujeitos ao pagamento de multa pecuniária em valor a ser definido pelo Poder Executivo Municipal.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 1º de novembro de 2013.

  
Cássio Magnani Júnior  
Prefeito Municipal